



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM ALTO SÃO FRANCISCO - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 65/SEMAP/SUPRAM ASF-DRRA/2023

PROCESSO N° 1370.01.0042852/2023-82

Parecer Único de Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS) nº 65/2023

Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: 73270514

PROCESSO SLA Nº: 789/2023	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Indeferimento		
EMPREENDEREDOR:	INDUSTRIA DE CACHACA SILVEIRA LTDA	CPF:	17.434.514/0003-10
EMPREENDIMENTO:	INDUSTRIA DE CACHACA SILVEIRA LTDA	CNPJ:	17.434.514/0003-10
MUNICÍPIO:	Córrego Fundo	ZONA:	Rural

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Localização prevista em área de muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
D-02-02-1	Fabricação de aguardente	2	1
RESPONSÁVEL TÉCNICO:		REGISTRO:	
Márcio José Gonçalves		CREA-MG 167380/D	
Elessandro Lamounier		CREA-MG 74133/D	
AUTORIA DO PARECER		MATRÍCULA	
Vanessa Karolina Silva Chagas Gestora ambiental		1.556.206-9	

De acordo:

Ressiliane Ribeiro Prata Alonso

1.492.166-2

Diretora Regional de Regularização Ambiental



Documento assinado eletronicamente por **Ressiliane Ribeiro Prata Alonso, Diretor(a)**, em 13/09/2023, às 15:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vanessa Karolina Silva Chagas, Servidor(a) Público(a)**, em 13/09/2023, às 15:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **73266797** e o código CRC **92F85F51**.

Referência: Processo nº 1370.01.0042852/2023-82

SEI nº 73266797

	<p>GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Regularização Ambiental Superintendência Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco</p>	<p>PU SLA 789/2023 13/09/2023</p>
---	---	---

Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 65/2023

O empreendimento INDUSTRIA DE CACHACA SILVEIRA LTDA atua no meio de produção de bebidas, exercendo suas atividades no município de Córrego Fundo-MG. Em 14/04/2023 foi formalizado processo administrativo de Licenciamento ambiental simplificado nº789/2023 via Relatório ambiental simplificado, fase LP, LI e LO.

O empreendedor opera a atividade de “Fabricação de aguardente” código D-02-02-1, com capacidade instalada para 790 litros de produto/dia, sendo classificado, como classe 2, conforme a Deliberação normativa COPAM 217/2017.

O empreendimento está localizado em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio, fator locacional resultante igual a 1.

Foi apresentado Laudo sobre a existência de cavidades no entorno do empreendimento. Os estudos foram feitos nos termos da Instrução de Serviço Sisema nº 08/2017. Não foram detectadas formações rochosas e consequentemente cavidades subterrâneas dentro do raio de 250 metros do empreendimento.

A propriedade está localizada na zona rural do município de Córrego Fundo, (Coordenadas geográficas SIRGAS 2000:Latitude 20°28'37,62" S Longitude: 45°32'36,41" O), com área total de 18,1761 hectares.

Consta nos autos contrato de arrendamento e anuênciam firmado entre os proprietários do imóvel, Rafael José de Faria e Edilamar Maria de Faria e o empreendimento Indústria de Cachaça Silveira Ltda, representado por Ronei Guimarães, válido por tempo indeterminado. Sendo objeto do contrato o imóvel denominado Fazenda Córrego Fundo Gleba 4 e Gleba 4^a, com área nas matrículas 79.658 e 79.689.

A matrícula 79.658, possui área total de 12,17,61 ha e está registrada no CAR de nº de registro MG-3119955-3AEC.8F3D.42A3.4CCB.8104.3FC1.238E.8516; e a matrícula 79.659 possui área total de 6,00 ha e está registrada no CAR de nº de registro MG-3119955-0A40.EE53.0954. 43DB.B4C1.CDB9. B182.AF6F.

A área de Reserva Legal foi averbada as margens das matrículas 79.656, 79.657, 79.658, 79.660 e 79.662, conforme descrito no AV-01-79659: as áreas de Reserva legal somam um total de 17,60 ha, dividido em duas glebas, sendo,

	<p>GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Regularização Ambiental Superintendência Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco</p>	<p>PU SLA 789/2023 13/09/2023</p>
---	---	---

Reserva Florestal I com 05,42,40 ha constituída de cerrado e campo natural e Reserva Florestal II com 12,17,60 ha constituída de cerrado. Não foram apresentados os mapas de averbação das áreas de reserva legal e os termos do IEF de Preservação de Florestas. Ainda, se parte da área de reserva legal não estiver na atual matrícula também deveria ter sido apresentado o CAR onde parte da área de RL está e também a certidão de registro de imóveis dessa matrícula.

Como principais impactos inerentes à atividade e citados no RAS, tem-se a geração de efluentes líquidos e resíduos sólidos.

Foi solicitado através de informação complementar, que o empreendimento descrevesse todos os resíduos gerados no empreendimento, bem como os insumos e matéria prima utilizadas. Diante do atendimento da solicitação, foi verificado que o empreendimento não informou como insumo a Cal. Não foi informado como resíduo gerado o lodo da vinhaça, bem como a destinação final ambientalmente adequada.

Foi informado que todos os resíduos são destinados a coleta do município de Córrego Fundo, contudo, foi verificado que o município não possui destinação final ambientalmente regularizada.

Não foi apresentado Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS.

Foi apresentado plano de fertirrigação e aspectos sobre o armazenamento da vinhaça em desconformidade com os procedimentos estabelecidos na Deliberação Normativa COPAM Nº 184 DE 13/06/2013.

A lagoa de decantação do empreendimento possui capacidade de armazenamento de 12m³, conforme informado, sendo realizada a fertirrigação a cada 4 ou 5 dias. Todavia, considerando que o objeto da formalização do processo no SLA seria de 790 litros/dia, o empreendimento irá gerar em média 9,48 m³ de vinhaça/dia. A lagoa se encontra instalada em local aberto, permeável e sem drenagem de águas pluviais. Fato que corrobora a inviabilidade da capacidade de armazenamento e efetividade da lagoa de decantação.

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Regularização Ambiental Superintendência Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco	PU SLA 789/2023 13/09/2023
---	--	----------------------------------



Imagen 1: Lagoa de decantação. Fonte: SLA.

Quanto ao consumo da água foi informado no fluxo do SLA que o empreendimento iria intervir em recurso hídrico para suprimento direto ou indireto da atividade sob licenciamento, todavia, não foi informado nenhuma certidão. Em consulta ao SIAM foi identificada um certificado de uso insignificante para captação de água superficial em surgência, Certidão nº 152015/2019, com validade expirada em 14/10/2022, foram solicitados esclarecimentos a respeito da real utilização dos recursos hídricos no empreendimento.

Foi apresentado a justificativa que a captação em surgência nunca foi utilizada pelo atual empreendimento, somente pelo antigo proprietário, contudo, a certidão está no nome do sócio proprietário da Industria de Cachaça Silveira Ltda, Ronei Guimarães.

Foi informado que o recurso hídrico é proveniente de Concessionária local e será utilizado, quando faltar abastecimento de água, uma captação de água subterrânea por meio de poço manual(cisterna), com demanda diária outorgada de 8,33 m³/dia, Certidão nº 0417339/2023, para fins de consumo Agroindustrial,

	<p>GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Regularização Ambiental Superintendência Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco</p>	<p>PU SLA 789/2023 13/09/2023</p>
---	---	---

entretanto, a demanda hídrica do empreendimento é superior ao outorgado na Certidão vigente.

Não foi apresentado relatório fotográfico evidenciando a situação das referenciadas captações.

Ademais foi informado no RAS, que o consumo de água mensal total do empreendimento é 300 m³, sendo constatado incoerências, visto que, são utilizados 15 m³/dia para o processo produtivo, 3m³/dia para lavagem de pisos e equipamentos, 3m³/dia para resfriamento e refrigeração e 1,5m³/dia para consumo humano, totalizando um consumo total de 540 m³/mensal, considerando o regime de operação de 6 dias por semana, de acordo com o informado.

Foi informado o uso de caldeira, porém, não foi informado sistema de mitigação de efluentes atmosféricos.

Foi apresentado o Certificado do IEF de consumidor de produtos da flora.

Considerando a capacidade de armazenamento da lagoa de decantação inferior a demanda necessária pelo empreendimento, as incoerências apresentadas no balanço hídrico, tabela de resíduos sólidos e tabelas de matéria prima e Insumos, a destinação de resíduos sólidos em desconformidade com as normas vigentes, em conclusão com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se o indeferimento do pedido de Licença Ambiental Simplificada feito pelo empreendimento INDÚSTRIA DE CACHAÇA SILVEIRA LTDA para as atividades de “fabricação de aguardente” situado no município de Córrego Fundo-MG.